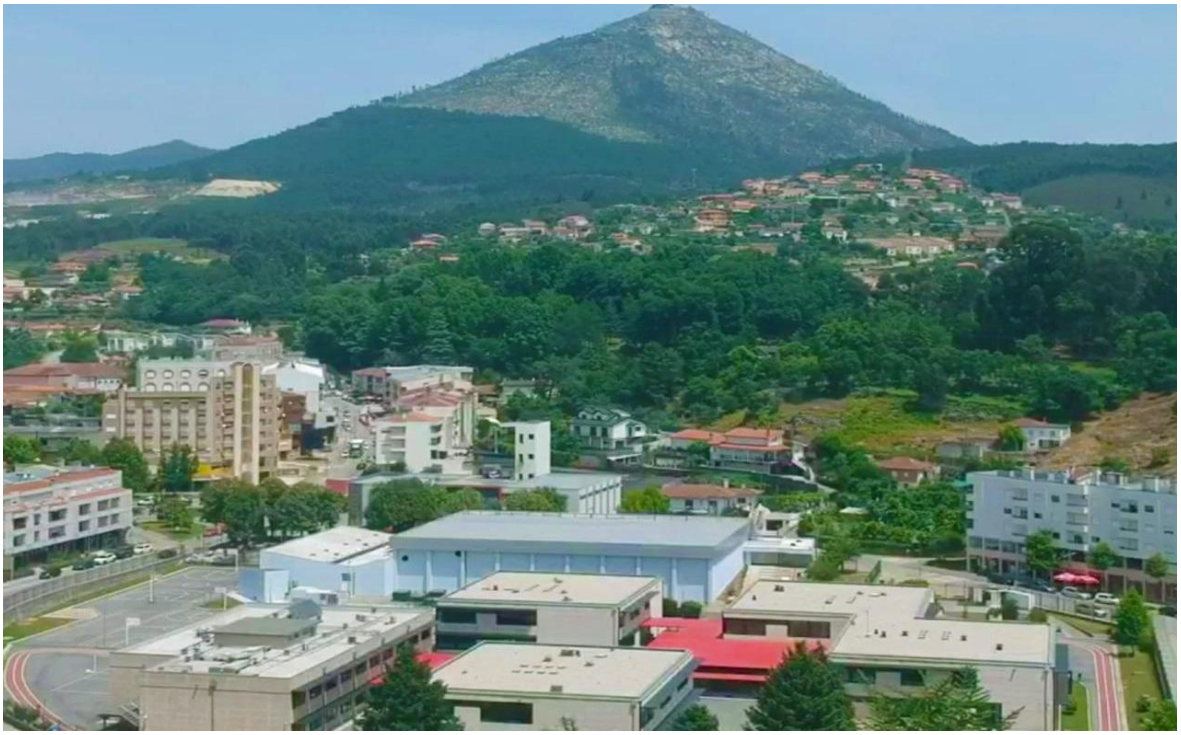
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONDIM DE BASTO

Regimento

do Conselho Geral

Quadriénio 2025/2029



Juntos Iremos Mais Longe

SÍNTESE

Documento que define a composição, as competências e as regras de organização e funcionamento do Conselho Geral, órgão de direção estratégica do Agrupamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

REGIMENTO
CONSELHO GERAL

Artigo 1.º
Finalidades

1. O Conselho Geral (CG) é o órgão constituído no Agrupamento para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei 75/2008 e pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.

2. O CG é, o órgão de direção estratégica responsável pela Definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da LBSE.

Artigo 2.º
Composição

1. O conselho geral tem a seguinte composição:

- **Sete** Representantes do corpo docente.
- **Dois** Representantes do pessoal não docente.
- **Quatro** Representantes dos pais/encarregados de educação.
- **Dois** Representantes dos alunos;
- **Três** Representantes da autarquia local.
- **Três** Representantes de organizações representativas da comunidade local.
- O **Diretor** que participa nas reuniões sem direito a voto.

2. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 12.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º do mesmo decreto, não podem ser membros do conselho geral.

Artigo 3.º
Competências

São competências do Conselho Geral todas as que a lei consagra, nomeadamente, as previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho.

A saber:

a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;

b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;

c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;

d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;

f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;

j) Aprovar o relatório de contas de gerência;

k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;

r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

Artigo 4.º
Competências do Presidente

Compete ao presidente do Conselho Geral:

a) Convocar as reuniões;

b) Dirigir os respetivos trabalhos;

c) Convocar as eleições para o respetivo órgão;

d) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais ou de trabalho.

Artigo 5.º
Funcionamento

1. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções. Se houver dois membros com igual número de votos, procede-se a nova eleição entre os candidatos mais votados.

2. O CG pode constituir no seu seio as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e para os efeitos que entender por conveniente de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

3. O CG funciona em:

a) Plenário, nas reuniões ordinárias;

b) Comissões permanentes, a criar se for necessário;

c) Comissão específica.

4. O Plenário pode autorizar, mediante parecer fundamentado do Presidente do Conselho Geral (PCG), a presença de outro(s) elemento(s) da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou introdução do assunto, do qual é especialista e que atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

a) O Conselho Geral pode, sempre que considerar relevante, convidar Entidades/Órgãos para participar em análise, discussão ou elaboração de propostas no sentido de melhorar a prestação do serviço educativo do Agrupamento.

5. O Conselho Geral pode ainda criar uma **comissão específica** para desencadear os procedimentos inerentes ao recrutamento do Diretor.

6. Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e lhe dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

Artigo 6.º
Eleição e designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.

2. Os representantes dos alunos e do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.

3. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os não docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas.

4. Os representantes dos alunos são eleitos por todos os alunos maiores de dezasseis anos a frequentar o agrupamento de escolas.

5. Os representantes dos alunos devem ser eleitos no início do ano letivo.

6. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos suplentes, em número igual a, pelo menos, cinquenta por cento dos candidatos efetivos.

7. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta da associação de pais.

8. Os representantes da autarquia local são designados pela câmara municipal de Mondim de Basto, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

9. Os representantes das organizações representativas da comunidade local são indicados pelas entidades cooptadas, de acordo com as parcerias existentes e o relevo da sua ação em prol do agrupamento.

10. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral ou por quem, legalmente, o substitua.

11. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 7.º
Reuniões do CG

1. O C.G. reúne:

a) **Ordinariamente**, sempre que convocado pelo respetivo presidente;

b) **Extraordinariamente**, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do diretor.

2. No sentido de viabilizar os procedimentos previstos na alínea b) do número anterior, devem os interessados entregar em documento escrito, nos serviços administrativos, dirigido ao PCG, a solicitação da respetiva reunião, indicando os assuntos a integrar na respetiva ordem de trabalhos.

3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

4. As reuniões do CG terão a duração máxima de duas horas. O prolongamento deste tempo, para efeitos de conclusão dos trabalhos agendados, só pode ocorrer mediante acordo unânime dos presentes.

5. Se não se verificar a condição referida no número anterior, poderá ser marcada nova reunião para daí a quarenta e oito horas, dependendo da urgência dos trabalhos. Neste caso, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos.

6. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o quórum. Caso este não se verifique, após uma tolerância de quinze minutos, haverá segunda convocatória com um intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas e o órgão reunirá validamente desde que presentes um terço dos seus membros.

Artigo 8.º
Convocatória

1. As convocatórias das reuniões do CG são feitas pelo Presidente, através de correio eletrónico e/ou telefone com uma antecedência mínima de:

a) 5 dias, para as reuniões ordinárias;

b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.

2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:

a) Dia, hora e local da reunião;

b) Ordem de trabalhos.

3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas constantes.

Artigo 9.º
Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo então os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.

2. Qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que sejam da competência do C.G., pertinentes quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias.

3. No início das reuniões ordinárias será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação imediata.

Artigo 10.º
Secretariado

1. O secretariado do Plenário será assegurado, em regime de rotatividade, por um **secretário** nomeados pelo PCG, entre os membros que compõem este órgão e **pela ordem constante da convocatória**.

2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente, designadamente:

a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho;

b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;

c) Elaborar a ata de cada reunião.

d) Fazer **o resumo** da reunião que o PCG divulgará na página do Agrupamento.

Artigo 11.º
Verificação de presenças/faltas

1. A formalização de presenças dos membros do Conselho será realizada através de folha própria, a ser rubricada na reunião.

Artigo 12.º
Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, com exceção do dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos que tem a duração de 2 anos.

2. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

4. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:

a) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;

b) Renunciem ao mandato mediante comunicação escrita e fundamentada ao presidente deste órgão;

c) Deixem de pertencer à estrutura pela qual foram eleitos ou designados ou percam a representatividade que detinham.

Artigo 13.º
Suspensão e renúncia

1. Determina a suspensão do mandato o deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente, doença comprovada ou outro motivo de força maior, que impossibilite um membro de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.

2. O pedido de suspensão devidamente fundamentado, deve ser dirigido ao CG, que o defere e determina a substituição nos termos do disposto no número 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril de 2008, e pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho, durante o período de impedimento de exercício do mandato.

3. Nos casos dos representantes da Autarquia, a substituição destes membros deverá ser efetuada a partir de nomeações das respetivas entidades pelas quais foram nomeados e desta escolha ser dado conhecimento, em tempo oportuno, ao PCG.

4. Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.

5. Os membros do CG podem renunciar ao mandato, por motivo relevante designadamente, doença comprovada ou outro motivo de força maior, mediante comunicação escrita dirigida ao PCG.

6. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do CG.

7. O renunciante é substituído nos termos do artigo 15.º do pelo Decreto-Lei 75/2008 e pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.

Artigo 14.º
Perda de mandato

1. A perda de mandato verifica-se quando o titular do mandato, salvo motivo justificado, **deixe de comparecer a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas**.

2. A justificação da falta é apresentada por escrito ao PCG até cinco dias úteis após a data da reunião.

3. A decisão da perda de mandato **é notificada por escrito** ao titular.

4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

5. A substituição dos membros designados pelas diferentes instâncias será efetuada mediante solicitação escrita do PCG, expedida nos dez dias imediatamente subsequentes à caducidade ou perda de mandato, devendo as entidades, igualmente por escrito, promover os procedimentos necessários à designação dos novos membros, nos trinta dias subsequentes ao recebimento daquela comunicação.

Artigo 15.º
Deliberações e votações

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos, e ainda quaisquer outras propostas à consideração, desde que aceites por dois terços dos membros presentes.
2. As deliberações são tomadas por **maioria simples** de votos dos membros presentes, exceto quando se verifica disposição legal em contrário.
3. O PCG tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, caso em que haverá tantas votações quanto as necessárias até se obter a maioria.
4. **Todos os membros devem votar** nas reuniões em que estejam presentes.
5. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
6. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou quando o CG assim o delibere, sendo de braço no ar nos restantes casos.
7. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que são produzidas, sendo anexadas às deliberações a que se reportam e dando-lhe idêntica publicidade.
8. Aqueles que ficaram vencidos na deliberação tomada, e fizeram registar na ata a sua declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade que, daquela deliberação, eventualmente resulte.

Artigo 16.º
Atas

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas, registadas em suporte informático posteriormente impressas e encadernadas, que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados e as decisões tomadas e que serão devidamente arquivadas.
2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
3. A ata será **aprovada em minuta,** logo **na reunião** a que disser respeito e assinada pelo Presidente e pelo secretário.
4. As deliberações do Conselho só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas nos termos do número anterior.
5. A minuta será afixada e comunicada publicamente na página do Agrupamento, no prazo de 72 horas úteis.
6. O arquivo das atas fica à guarda do Presidente em instalações a definir;
7. Os membros do CG têm acesso ao conteúdo das atas, sempre que considerarem necessário e pertinente.

Artigo 17.º
Documentação

1. Para apoio aos membros do Conselho, será constituída uma pasta com documentação considerada necessária para o desempenho das funções.
2. Na pasta será incluída obrigatoriamente, entre outros:
 a) O Regulamento Interno;
 b) O Regimento deste Conselho;
 c) A legislação fundamental aplicável a este Conselho;
 d) Cópias das atas do CG;
 e) Toda a documentação que vier a ser necessária às tarefas dos grupos de trabalho, bem como as suas conclusões;
 f) Outros documentos solicitados pelos membros da Conselho.
3. O dossiê estará permanentemente à disposição dos seus membros num local a definir pela PCG.
4. O Presidente, ou quem ele delegar será responsável pela manutenção e atualização do dossiê/pasta.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

1. O presente Regimento, aprovado pelo CG. em 2 de dezembro de 2025, entra em vigor a partir da presente data.

Artigo 19.º
Alterações e omissões do regimento

1. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão, mediante convocatória que expressamente a mencione.
2. As alterações ao Regimento, propostas por qualquer dos seus membros, devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado em 2 de dezembro de 2025,

A Presidente do Conselho Geral

Maria Alice Marques Rodrigues